

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO - 135537
Ano letivo de 2025/2026

Órgão:	Júri do procedimento concursal de técnicos superiores – área social
Ata nº.:	11
Data:	2026-08-31
Ordem de trabalhos:	Ponto único: resposta aos pedidos de esclarecimento da candidata Maria José dos Santos Rosa Pinto, no âmbito da pronúncia em sede de audiência de interessados, enviados por email nos dias 21 e 27 de agosto.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, na sala anexa à direção, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de 1 vaga para a área de pessoal técnico superior de área social, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, de nove de abril do corrente ano, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 63, de 31/03/2026.

Considerando a ausência da Presidente do Júri, Maria João dos Santos Segurado, por se encontrar de férias, foi a mesma substituída nas suas funções pela Vice-Presidente, Elsa Barbosa, estando ainda presentes nesta reunião os vogais Maria Antónia Duarte e Luís Miguel Silva.

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

Ponto único: resposta aos pedidos de esclarecimento da candidata Maria José dos Santos Rosa Pinto, no âmbito da pronúncia em sede de audiência de interessados, enviados por email nos dias 21 e 27 de agosto.

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO - 135537
Ano letivo de 2025/2026

Em cumprimento da ordem de trabalhos, o Júri reuniu para analisar a pronúncia apresentada pela candidata Maria José dos Santos Rosa Pinto em sede de audiência dos interessados. A documentação deu entrada através dos e-mails remetidos para geral@aemfp.pt nos dias vinte e um e vinte e sete de agosto, os quais se anexam à presente ata (Anexos I e II).

Após a análise detalhada dos documentos, o Júri elaborou a resposta transcrita abaixo, remetida à candidata pelo mesmo endereço de e-mail (geral@aemfp.pt) no dia trinta e um de agosto de dois mil e vinte seis. A referida mensagem incluiu ainda como anexo os critérios de avaliação e a grelha de cálculo da Avaliação Curricular das candidatas, documento que se junta igualmente a esta ata como Anexo III.

"Cara candidata, Maria José Pinto

Em resposta às observações por si apresentadas no âmbito do exercício do direito de participação de interessados (datado de 20 de agosto de 2026), bem como no Documento de Pronúncia – 2ª fase (datado de 27 de agosto de 2026), referentes ao procedimento concursal para Técnico Superior (Área Social) - Aviso n.º 11629/2026/2 - cumpre esclarecer o seguinte.

Informa-se que a Ata n.º 1, que estabelece os critérios de avaliação, a sua ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção, se encontra publicada e disponível para consulta no portal do Agrupamento desde a data de emissão do aviso de abertura, onde se encontram também as demais atas do procedimento.

*Relativamente à alteração da classificação da **Avaliação Curricular** da candidata Susana Maria Carvalho Russo (de 18,80 para 19,20 valores), remete-se para a deliberação do Júri, constante do ponto 1 da Ata n.º 10, disponível na página oficial do Agrupamento, onde se lê:*

"No âmbito do primeiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri procedeu à retificação da classificação atribuída à experiência profissional (EP) da candidata Susana Maria Carvalho Russo. Esta correção decorreu da reavaliação da contabilização do seu tempo de serviço, tendo-se verificado um lapso na análise anterior dos documentos existentes no processo da candidata. Assim, passou a ser considerada a experiência profissional superior a dez anos, atribuindo-se a valoração de 20 valores."

Por forma a clarificar esta informação, remete-se em anexo documento com os critérios de avaliação e grelha de cálculo da Avaliação Curricular da referida candidata.

Adicionalmente, esclarece-se ainda que o tempo total de serviço da candidata Susana Russo perfaz 7.042 dias (19 anos e 3 meses), enquadrando-se no escalão de experiência profissional superior a dez anos.

Direção Geral de Estabelecimentos Escolares - Delegação Regional do Alentejo
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO - 135537
Ano letivo de 2025/2026

No que concerne ao parâmetro da **Habilitação Académica**, cujos critérios constam na alínea a) do ponto 4.4. da Ata n.º 1, em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, esclarece-se que o Júri considerou a pós-graduação como uma formação especializada pelo que foi deliberada a atribuição de uma valoração intermédia a este grau de formação.

Em relação ao tempo de serviço da candidata Susana Russo em contexto de **Escolas TEIP**, em cumprimento do disposto na alínea a) do ponto 12 da Ata n.º 1 relativamente ao primeiro fator de desempate, informa-se que a análise da documentação apresentada permitiu verificar que, dos 7.042 dias de tempo total de serviço da candidata, 5.176 dias foram prestados neste âmbito.

No que diz respeito ao **acesso à documentação integrante da candidatura** da candidata Susana Russo, esclarece-se que o exercício do direito de acesso aos documentos administrativos é balizado pelas normas de proteção de dados pessoais (RGPD) e pelo dever de confidencialidade. Sem prejuízo desse enquadramento, informa-se que o processo se encontra disponível para consulta presencial na sede do Agrupamento de Escolas, em agendamento a definir mediante solicitação, caso mantenha o interesse após a análise da presente informação. Sem mais assunto de momento, despeço-me com os melhores cumprimentos.

A Vice-Presidente do Júri,
Elsa Barbosa"

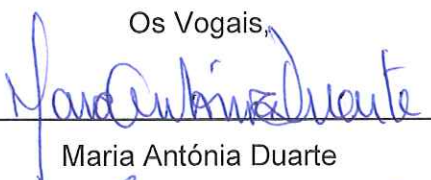
Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

A Vice-Presidente do Júri,

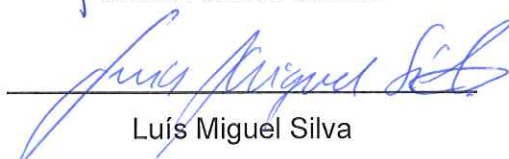


Elsa Barbosa

Os Vogais,



Maria Antónia Duarte



Luís Miguel Silva

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho no Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior, Área Social.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ROSA PINTO, candidata no procedimento concursal supra identificado, a que foi atribuído o número mecanográfico 3463921049, não tendo sido notificada da Lista Unitária de Ordenação Final vem, nos termos do disposto no artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo e da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro, pronunciar-se em sede de Audiência de Interessados, o que faz nos termos e com os fundamentos seguintes,

1. Da consulta efetuada ao projeto de Lista de Ordenação Final no site do AEMFP, resulta que a candidata colocada em primeiro lugar, Susana Maria Carvalho Russo, a que foi atribuído o número mecanográfico 6024698054, obteve 19,20 valores no parâmetro da Avaliação Curricular e 20,00 valores na Entrevista de Avaliação de Competências;
2. Por sua vez, a Expoente obteve uma classificação de 19,20 valores na Avaliação Curricular e 20,00 valores na Entrevista de Avaliação de Competências;
3. Significa isto que a Expoente e a candidata Susana Russo obtiveram classificação igual, pelo que se procedeu à aplicação do critério de desempate fixado na alínea a), do ponto 12, da Ata nº 1 do júri de procedimento concursal de técnicos superiores - área social, de 5 de maio de 2025, a saber: *"Maior tempo de experiência profissional em contexto de Escolas TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária"*;
4. Em resultado do critério de desempate, a candidata Susana Russo ficou classificada em primeiro lugar e a ora Expoente em segundo lugar;
5. Sucede que a ora Expoente não pode concordar com a ordenação das candidaturas nos moldes supra descritos. Porquanto,

6. De acordo com a referida Ata nº 1, os métodos de seleção obrigatórios fixados foram a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica, sendo que os candidatos que se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como os candidatos que, encontrando-se em situação de valorização profissional, tenham imediatamente antes exercido tais funções, como é o caso da Expoente e da candidata classificada em primeiro lugar, ficam sujeitos à Avaliação Curricular e à Entrevista de Avaliação de Competências;
7. Ainda de acordo com a referida ata, a Avaliação Curricular visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica (HA), a experiência profissional (EP), a formação profissional (FP), as competências necessárias ao exercício das funções correspondentes aos postos de trabalho a ocupar e a avaliação de desempenho (AD) relativa aos últimos dois ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a preencher;
8. Assim, a classificação no critério Avaliação Curricular seria encontrada com a aplicação da seguinte fórmula: $AC = \frac{(1HA)+(2EP)+(1FP)+(1AD)}{5}$;
9. Mais deliberou o júri que o parâmetro da habilitação académica, que integra o critério da Avaliação Curricular, seria pontuada da seguinte forma:
 - Doutoramento em Serviço Social, Ciências da Educação ou Sociologia - 20 valores;
 - Mestrado em Serviço Social, Ciências da Educação ou Sociologia - 18 valores;
 - Pós-graduação em Serviço Social, Ciências da Educação ou Sociologia - 16 valores; e
 - Licenciatura em Serviço Social, Ciências da Educação ou Sociologia - 14 valores;
10. Nos termos dos artigos 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e do artigo 17º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, a avaliação curricular constitui método de seleção e visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho;
11. Relativamente à habilitação académica, que constitui o reconhecimento formal do nível de ensino concluído, cumpre referir que o Quadro Nacional de Classificações

anexo à Portaria nº 782/2009, de 23 de julho, estabelece oito níveis de classificação, correspondendo o nível 6 à Licenciatura, o nível 7 ao Mestrado e o nível 8 ao Doutorado;

12. Por sua vez, o Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, distingue os graus académicos de licenciado, mestre e doutor;
13. Quer isto dizer que a Pós-Graduação, considerada como parâmetro no critério da habilitação académica no presente procedimento, não confere qualquer grau académico;
14. Não obstante, a ata nº 1 criou uma grelha de valoração no critério da Habilitação Académica que diferencia licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento;
15. Ora, se o júri entendeu incluir a pós-graduação no parâmetro da Habilitação Académica, atribuindo-lhe uma valoração autónoma de 16 valores, deverá esclarecer qual o fundamento jurídico e procedimental que sustenta essa opção, designadamente tendo em consideração que a pós-graduação não confere, só por si, grau académico;
16. Deverá igualmente ser esclarecido o fundamento pelo qual a pós-graduação foi considerada no parâmetro da Habilitação Académica e não no parâmetro da Formação Profissional, também expressamente previsto como componente da Avaliação Curricular;
17. Tal esclarecimento assume particular relevância, na medida em que a opção adotada pelo júri interfere diretamente na classificação atribuída aos candidatos e, conseqüentemente, na respetiva ordenação final;
18. Pelo que deve o júri esclarecer qual o fundamento normativo e procedimental que permitiu integrar a pós-graduação no parâmetro da Habilitação Académica;

Sem prejuízo, importa referir que,

19. De acordo com a Lista Ordenada de Avaliação Curricular, de 17 de julho de 2026, a ora Expoente obteve uma classificação de 19,20 valores, enquanto a candidata Susana Russo obteve uma classificação de 18,80 valores;
20. Ou seja, a ora Expoente obteve no critério da Avaliação Curricular mais 0,40 valores que a candidata Susana Russo;

21. Não obstante, na Lista de Ordenação Final, resulta que a candidata Susana Russo obteve uma classificação de 19,20 valores na Avaliação Curricular, ao invés da classificação de 18,80 valores constante da Lista Ordenada de Avaliação Curricular, datada de 17 de julho de 2026;
22. Verifica-se, assim, uma alteração objetiva da classificação atribuída à candidata Susana Russo, de 18,80 para 19,20 valores, sem que tenha sido dada a conhecer qualquer deliberação do júri de onde resulte o fundamento para essa alteração;
23. Não resultando explicitada a razão da alteração, os elementos que determinaram essa alteração, e sem que se tenha procedido a nova avaliação curricular formalmente comunicada aos candidatos;
24. A alteração de 18,80 valores para 19,20 valores é determinante para a ordenação final das candidaturas, pois é essa circunstância que determina a igualdade de classificação entre a Expoente e a candidata Susana Russo, já que ambas obtiverem 20,00 valores da Entrevista de Avaliação de Competências;
25. Com efeito, caso seja considerada a classificação final de 18,80 valores constante da Lista Ordenada de Avaliação Curricular, a ora Expoente, com 19,20 valores, apresenta uma classificação superior à candidata Susana Russo;
26. Nessa circunstância, deixa de existir igualdade de valoração entre ambas e, conseqüentemente, não haverá lugar à aplicação do critério de desempate previsto na alínea a), do ponto 12 da Ata nº 1;
27. Até porque, antes de proceder à aplicação de qualquer critério de desempate, importa, necessariamente, assegurar que as classificações atribuídas nos métodos de seleção foram corretamente determinadas e são coerentes com as grelhas de avaliação previamente estabelecidas pelo júri;
28. Deste modo, a alteração da classificação da candidata Susana Russo não só carece de esclarecimento e fundamentação, como tem influência direta e determinante na posição das duas candidatas e, conseqüentemente, na decisão final do procedimento concursal;
29. Nos termos do artigo 121º do Código de Procedimento Administrativo, no exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.

30. Em face do exposto, requer-se a V. Exas que prestem os seguintes esclarecimentos:

- a. Seja esclarecida e fundamentada a alteração da classificação da candidata Susana Russo de 18,80 valores para 19,20 valores na Avaliação Curricular, com indicação expressa da deliberação do júri, dos fundamentos e dos elementos de avaliação que determinaram essa alteração;
- b. Seja facultada à ora Exponente a respetiva grelha de cálculo da Avaliação Curricular da candidata Susana Russo, bem como os demais elementos necessários à compreensão da classificação atribuída;
- c. Seja apreciada a legalidade e adequação da consideração da pós-graduação no parâmetro da Habilitação Académica, tendo em consideração que a mesma não confere grau académico;
- d. Sendo o caso, seja efetuado novo cálculo da Avaliação Curricular das candidatas, com aplicação uniforme dos critérios previamente definidos pelo júri;
- e. Seja, em consequência, corrigida a Lista de Ordenação Final, atendendo às classificações que resultem da correta aplicação dos critérios de avaliação;
- f. Caso se mantenha a classificação de 19,20 valores da ora Exponente e 18,80 valores da candidata Susana Russo, seja reconhecido que não existe igualdade de valoração entre ambas e, consequentemente, não seja aplicado o critério de desempate previsto na alínea a) do ponto 12 da Ata nº 1;
- g. Seja a ora Exponente colocada na posição que lhe corresponda em função das classificações efetivamente obtidas e corretamente apuradas;
- h. Subsidiariamente, caso o júri entenda manter a classificação de 19,20 valores atribuída à candidata Susana Russo, seja indicada, de forma expressa e devidamente fundamentada, a razão dessa classificação, os elementos que a suportam e a operação de cálculo que conduz à mesma, permitindo à ora Exponente exercer plenamente o seu direito de audiência e de defesa.
- i. Seja ainda facultado as declarações de tempo de serviço da candidata Susana Russo onde se verifique "*Maior tempo de experiência profissional em contexto de Escolas TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária*" do que a Exponente que desenvolveu o seu percurso profissional no AEMFP.

- j. A saber ainda porque a Exponente não foi notificada dos resultados obtidos na lista unitária de ordenação final de candidatos aprovados.

Évora, 20 de agosto de 2026

Pede deferimento,

Assinatura:

Paula Ferreira da Santa Rosa

**DOCUMENTO DE PRONÚNCIA — 2.ª FASE***Audiência de Interessados sobre o Projeto de Lista de Ordenação Final*

Procedimento:	Procedimento Concursal de Técnicos Superiores — Área Social n.º 11629/2026/2
Entidade:	Agrupamento de Escolas Manuel Ferreira Patrício
Objeto:	Pronúncia, em sede de audiência de interessados (2.ª fase), sobre o Projeto de Lista de Ordenação Final, de 7 de agosto de 2026
Interessada:	Maria José dos Santos Rosa Pinto

I. Introdução e objeto da pronúncia

Vem a interessada, no âmbito da audiência prévia relativa ao Projeto de Lista de Ordenação Final do procedimento concursal em epígrafe, notificada nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 2, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), apresentar a presente pronúncia, na qual identifica dois vícios que afetam a legalidade do referido projeto de lista, articulados entre si, e que, em conjunto, se revelam determinantes do resultado da ordenação final.

A presente pronúncia estrutura-se em três blocos: (I) a alteração, não comunicada de forma própria e autónoma, da valoração da Avaliação Curricular (AC) de outra candidata entre a lista provisória e o projeto de lista de ordenação final; (II) a aplicação de um critério de desempate que não consta do aviso de abertura do procedimento; e (III) a demonstração de que a conjugação destes dois vícios foi decisiva para a alteração da posição da interessada, que passou de 1.ª colocada, isolada, para 2.ª colocada, em situação de empate resolvido em seu desfavor.

II. Bloco I — Alteração não comunicada da valoração da Avaliação Curricular

Resulta dos elementos constantes do procedimento que, na lista provisória correspondente à Avaliação Curricular, a interessada, Maria José dos Santos Rosa Pinto, figurava isolada em 1.º lugar, sem qualquer situação de empate com a candidata Susana Maria Carvalho Russo.

Entre essa lista provisória e o Projeto de Lista de Ordenação Final, de 7 de agosto de 2026, a valoração da Avaliação Curricular atribuída à candidata Susana Maria Carvalho Russo foi alterada, passando a coincidir exatamente com a valoração da interessada (19,20 valores), criando uma situação de empate que anteriormente não existia.

Esta alteração não foi objeto de comunicação própria e autónoma aos interessados, tendo sido apenas dada a conhecer com a publicação do Projeto de Lista de Ordenação Final, já com a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incorporada e o desempate já resolvido, sem que tivesse sido facultada à interessada, previamente, a oportunidade de se pronunciar especificamente sobre essa alteração.

Tal constitui uma decisão-surpresa, em violação do direito de participação e do princípio da colaboração da Administração com os particulares, consagrados nos artigos 12.º e 121.º a 122.º do

CPA, bem como do direito fundamental de acesso e participação nos procedimentos administrativos que os afetem, previsto no artigo 267.º, n.º 5, e no artigo 268.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.

A alteração de uma valoração já divulgada em lista provisória, sem comunicação autónoma e sem oportunidade de pronúncia específica sobre essa alteração — distinta da pronúncia sobre o resultado final —, é geradora de invalidade, nos termos do artigo 163.º, n.º 1, do CPA, por preterição de uma formalidade essencial do procedimento.

III. Bloco II — Critério de desempate não fixado no aviso de abertura

O empate resultante da alteração acima referida (Avaliação Curricular = 19,20 valores e Entrevista de Avaliação de Competências = 20,00 valores, para ambas as candidatas) foi resolvido através da aplicação do critério constante da alínea a) do ponto 12 da Ata n.º 1 do júri do procedimento, de 5 de maio de 2026 — "maior tempo de experiência profissional em contexto de Escolas TEIP" —, com base no qual a candidata Susana Maria Carvalho Russo foi posicionada à frente da interessada.

Sucede que o artigo 24.º, n.º 2, alínea b), da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apenas admite a aplicação de um critério de desempate distinto do regime legal supletivo quando "outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicitação do procedimento concursal" — ou seja, exige que tal critério conste do aviso de abertura, e não apenas de ata do júri.

O aviso de abertura do presente procedimento, no seu ponto 27.1, limita-se a remeter genericamente para "o disposto no artigo 24.º da Portaria", sem fixar, identificar ou anunciar qualquer dos critérios de desempate que vieram a constar do ponto 12 da Ata n.º 1 — nomeadamente, o critério de experiência em contexto TEIP efetivamente aplicado.

A competência conferida ao júri pelo artigo 9.º, n.º 2, da Portaria para fixar, em ata, os parâmetros de avaliação, a ponderação e a grelha classificativa dos métodos de seleção não é equivalente, nem substitui, a exigência específica do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), da mesma Portaria, que reserva à publicitação do procedimento — isto é, ao aviso — a fixação de critérios de desempate alternativos ao regime supletivo.

Não tendo o aviso fixado qualquer critério alternativo, é apenas aplicável o regime supletivo do artigo 24.º, n.º 2, alíneas a) e b), da Portaria — valoração obtida no primeiro método utilizado e, subsistindo o empate, valoração obtida nos métodos seguintes. Ora, tal regime não permite resolver o empate em causa, uma vez que as duas candidatas apresentam valoração idêntica tanto na Avaliação Curricular como na Entrevista de Avaliação de Competências, isto é, em ambos os métodos aplicados.

Conclui-se, assim, que o critério efetivamente utilizado para desempatar as duas candidatas carece de base legal válida, por não ter sido fixado na publicitação do procedimento concursal, nos termos exigidos pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea b), da Portaria n.º 233/2022.

IV. Bloco III — Articulação dos vícios e relevância decisiva para o resultado

Os dois vícios identificados nos pontos anteriores não são independentes entre si, antes se articulam e reforçam mutuamente, sendo ambos determinantes para o resultado da ordenação final:

- Foi a alteração não comunicada da valoração da Avaliação Curricular de Susana Maria Carvalho Russo que criou a situação de empate com a Interessada — empate que, na lista provisória, não existia;
- Foi um critério de desempate sem base no aviso de abertura que resolveu esse empate, precisamente a favor da candidata cuja valoração havia sido alterada sem comunicação prévia.

Expurgados ambos os vícios, o resultado da ordenação final seria distinto: sem a alteração não comunicada da Avaliação Curricular, a interessada manter-se-ia isolada em 1.º lugar, tal como na lista provisória; e, ainda que subsistisse o empate, a inexistência de um critério de desempate válido obrigaria a entidade a identificar, de forma fundamentada e legalmente sustentada, o modo de resolução da situação, não podendo fazê-lo por mera remissão para critérios fixados apenas em ata do júri.

Não se trata, pois, de irregularidades formais desprovidas de consequência prática, mas de vícios cuja eliminação altera diretamente a posição da interessada na ordenação final, com repercussão direta na sua seleção para o posto de trabalho a concurso, o que evidencia o seu interesse direto, pessoal e legítimo na presente pronúncia, nos termos do artigo 68.º do CPA.

V. Pedido

Nestes termos, e nos demais de direito que V. Exas. doutamente suprirão, requer-se:

- a) Que seja reconhecida a invalidade da alteração da valoração da Avaliação Curricular da candidata Susana Maria Carvalho Russo, por preterição da formalidade de comunicação própria e autónoma aos interessados, nos termos dos artigos 12.º, 121.º e 122.º do CPA;
- b) Que seja reconhecida a inaplicabilidade do critério de desempate constante da alínea a) do ponto 12 da Ata n.º 1, por não ter sido fixado na publicitação do procedimento concursal, nos termos do artigo 24.º, n.º 2, alínea b), da Portaria n.º 233/2022;
- c) Que, em consequência, seja revisto o Projeto de Lista de Ordenação Final, com a reposição da valoração da Avaliação Curricular constante da lista provisória e a reapreciação fundamentada do critério de desempate a aplicar, em conformidade com o quadro legal aplicável;
- d) Subsidiariamente, e caso assim não se entenda, que seja apresentada fundamentação expressa e legalmente sustentada quanto à base jurídica do critério de desempate aplicado, em resposta específica aos pontos suscitados na presente pronúncia.

Termos em que se requer a Vossas Excelências a apreciação do exposto e a adoção das medidas corretivas que se afigurem devidas.

Évora, 27-08-2026

A Interessada,



Maria José dos Santos Rosa Pinto

Área Social » Critérios de Avaliação Curricular e Grelha de Classificação

Critérios indicativos de Avaliação Curricular —definidos em ata pelo júri $AC = [(1HA) + (2EP) + (1FP) + (1AD)] / 5$			
Fator	Ponderação sugerida	Escala	Exemplo de critérios
HA	20%	0-20	Habilitação Académica Doutoramento em: - Serviço Social (código CNAEF 762) 20 - Ciências da Educação (código CNAEF 142) 20 - Sociologia (código CNAEF 312) 20 Mestrado em: - Serviço Social (código CNAEF 762) - 18 - Ciências da Educação (código CNAEF 142) - 18 - Sociologia (código CNAEF 312) - 18 Pós-graduação: - Serviço Social (código CNAEF 762) -16 - Ciências da Educação (código CNAEF 142) -16 - Sociologia (código CNAEF 312) - 16 Licenciatura em: - Serviço Social (código CNAEF 762) - 14 - Ciências da Educação (código CNAEF 142) - 14 - Sociologia (código CNAEF 312) - 14
			Habilitação mínima.



EP	40%	0-20	Experiência em contexto escolar: Experiência Profissional Geral (EPG) Sem experiência profissional - 10 Até 1 ano - 12 Mais de 1 ano e inferior ou igual a 5 anos - 15 Mais de 5 anos e inferior ou igual a 10 anos - 18 Mais de 10 anos - 20 Experiência Profissional em Escola TEIP (EPT) - 10 valores Aplicação da seguinte fórmula: EP = EPG × 50% + EPT	Valorizar funções idênticas às do posto.
FP	20%	0-20	Últimos 5 anos: Até 7 horas - 1 Superior a 7 horas e até 30 horas - 2 Superior a 30 horas e até 60 horas - 3 Superior a 60 horas e até 90 horas - 4 Superior a 90 horas - 5	A certificação tem de corresponder a um título certificado por entidade nacional ou internacionalmente idónea, e formalmente reconhecida em Portugal, de acordo com as ações formativas acreditadas. Valorar na FP conferências, seminários, colóquios, congressos, workshops, cursos de especialização, mas apenas as reportadas aos últimos cinco anos, de acordo com o critério definido no parágrafo anterior. Quanto à duração das ações, considera-se que cada semana corresponde a 35 horas, correspondendo cada dia a 7 horas. Caso não se verifique a indicação da carga horária, é considerado que cada dia corresponde a 7 horas e cada meio-dia a 3 horas e 30 minutos.
AD	20%	0-20	Média dos últimos 2 ciclos avaliativos, quando aplicável: Média dos últimos 2 ciclos avaliativos >4 - 20 Média dos últimos 2 ciclos avaliativos >2,0 e <=4 - 16 Média dos últimos 2 ciclos avaliativos <=2,0 - 12	Atribuir 10 valores aos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativa ao período a considerar.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MANUEL FERREIRA PATRÍCIO
ANO LETIVO 2025/2026

Nº Mecanográfico	Nome	Habilitação Académica	Experiência Profissional Geral	Experiência Profissional TEIP	EP Final	Formação Profissional	Avaliação Desempenho	Avaliação Curricular
		16	18	0	9	20	10	12,80
		18	15	0	7,5	10	20	12,60
		14	20	10	20	20	16	18,00
		16	18	10	19	20	16	18,00
		18	15	0	7,5	20	16	13,80
3463921049	Maria José dos Santos Rosa Pinto	18	18	10	19	20	20	19,20
		14	18	0	9	17	20	13,80
		16	18	0	9	6	16	11,20
		14	18	0	9	15	16	12,60
		14	15	10	17,5	19	16	16,80
6024698054	Susana Maria Carvalho Russo	16	20	10	19	20	20	19,20
		14	18	10	19	20	20	18,40
		16	12	0	6	14	10	10,40